



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Gabinete da Vereadora Rafaela Rocha.

PL n.º 059 /2026.

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos e médicos-periciais que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

ART. 1º- Fica reconhecida, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos e médicos-periciais que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por profissional habilitado, para fins de acesso à direitos, benefícios, serviços e políticas públicas municipais.

ART. 2º- Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão aceitar os laudos de que trata esta Lei sem exigir sua renovação periódica, ressalvada a necessidade de atualização quando solicitada pela própria pessoa diagnosticada ou por seu representante legal para complementação de informações clínicas.

ART. 3º- A apresentação do laudo médico ou médico-pericial será suficiente para comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observadas as demais exigências legais específicas para a concessão de benefícios e serviços.

ART. 4º- Nenhum órgão municipal poderá impor prazo de validade ao laudo referido nesta Lei, salvo nos casos em que houver disposição legal federal superveniente em sentido diverso.

ART. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

ART. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000
Gabinete da Vereadora Rafaela Rocha.

PL n.º 059 /2026.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento de caráter permanente, não havendo justificativa para a exigência de renovação periódica de laudos exclusivamente para comprovação diagnóstica. A renovação freqüente gera custos financeiros, desgaste emocional às famílias e sobrecarga aos serviços de saúde.

A presente proposição visa garantir maior dignidade, desburocratização e efetividade ao acesso das pessoas com TEA aos direitos assegurados pela legislação vigente, evitando exigências administrativas desnecessárias e promovendo a inclusão social.

Arraial do Cabo, 23 de Junho de 2026.

Rafaela Rocha

Vereadora